



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO nº 105/2020 - MPC-RMAM

Manaus, 08 de outubro de 2020.

Excelentíssima Senhora Procuradora Geral de Justiça,

Solicitamos por intermédio de Vossa Excelência colaboração e parceria interinstitucionais em caso concreto, que ora compartilhamos como notícia de fato que possui aspecto controvertido a demandar apuração na comarca de Coari.

Por meio de representação ao TCE/AM, processo n.14511/2020(cópia anexa), impugnamos a execução, pela Seinfra e empreiteira contratada, da obra de pavimentação da estrada que liga Coari a Comunidade de Itapéua por não ter sido precedida de estudo de impacto ambiental.

Conforme as peças anexas, o conselheiro relator havia concedido cautelar em um primeiro momento, mas revogou a medida por ter a Seinfra exibido fotos com alegação de que a pavimentação da estrada seria preexistente, tratando-se apenas de recuperação. O fato da pavimentação tornou-se controvertido e demandará oportuna inspeção. Contudo, até lá, a execução da Estrada pode inviabilizar a tutela do bem ambiental.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA
LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
NESTA



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

Portanto, consultamos a possibilidade do concurso da douta promotoria de Coari no episódio por meio de apuração mais aprofundada quanto à história da estrada, pois urge confirmar se há realmente evidências de já ter sido pavimentada antes.

Seja como for, reconstrução ou pavimentação originária, seguimos com a convicção de irregularidade por ausência de EIA/RIMA pois o próprio IPAAM atesta no texto da Licença Prévia LP n. 039/19¹, tratar-se de empreendimento de grande potencial poluidor/degradador (anexo), o que afasta a incidência da regra do art. 6o, caput, da Lei Estadual 3.785/2012.

Cordialmente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

1